

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 84/2006

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a proceder a reformas parciais
em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/11/2006

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/11/2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3579/2006

Lei nº 3625, de 20 de novembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



LEI Nº 3625 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reformas parciais e pontuais no prédio público estadual onde está instalado o Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, situado na Avenida Osvaldo Perrone, nº 218, Parque Eldorado, neste município, para fins de instalação da 3ª Vara na Comarca de Bebedouro.

Parágrafo único. As reformas parciais e pontuais de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pela Prefeitura Municipal com o custo total de R\$ 4.940,34 (quatro mil novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), na forma da Planilha Orçamentária que passa a fazer parte integrante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de novembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura a 20 de novembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC614/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/11, o Projeto de Lei nº 84/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3579/2006.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3579/2006

Autoriza o Poder Executivo a proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reformas parciais e pontuais no prédio público estadual onde está instalado o Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, situado na Avenida Osvaldo Perrone, nº 218, Parque Eldorado, neste município, para fins de instalação da 3ª Vara na Comarca de Bebedouro.

Parágrafo único. As reformas parciais e pontuais de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pela Prefeitura Municipal com o custo total de R\$ 4.940,34 (quatro mil novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), na forma da Planilha Orçamentária que passa a fazer parte integrante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 84/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *negotabilidade*

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 84/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 84/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a reformas parciais em prédio público estadual, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....*LEGITIMIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 84/2006

Autoriza o Executivo a realizar despesas – reforma do prédio que abriga o Fórum da Comarca

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei n° 84/2006, de autorização legislativa para que o Poder Executivo realize despesa com a reforma do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Bebedouro.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos municipais para o custeio de reformas em bem pertencente a outro ente federativo e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto no art. 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Art. 17 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;


Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para realização de despesa em reforma de bem pertencente a outro ente federativo, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

O artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará, sempre, para dois requisitos:


Câmara Municipal Bebedouro
107



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

- . *sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);*
- . *estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.*

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a realização de despesas em bem público pertencente a outro ente público é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a realização de despesas em bem público pertencente a outro ente federativo, custeando reformas, é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a realização de despesa, na forma de custeio de reformas, em bem público pertencente para outro ente da federação.

Semelhante às hipóteses de concessão de subvenções e auxílios, nas quais há repasse de recursos públicos para o setor privado em razão de existência de ações de relevante interesse social, o custeio de reformas em prédio pertencente a Administração Estadual é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la como forma de colaboração entre os entes da federação, Estado e Município.

Como se verifica, trata-se de autorização para despesa pública o que, em princípio, exigiria a apresentação conjunta da declaração do ordenador e da estimativa do impacto financeiro-orçamentário, a teor do que estabelece a regra do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, o valor necessário à realização da reforma, aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é considerado irrelevante pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (despesas abaixo de R\$ 8.000,00), logo a apresentação de referidos documentos é dispensável, vide art. 16, II, §3º.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 09 de novembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 1º de novembro de 2006.

OEP/796/2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reformas parciais e pontuais no prédio público estadual onde está instalado o Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, situado na Avenida Osvaldo Perrone, nº 218, Parque Eldorado, neste Município, para fins de instalação da 3ª Vara na Comarca de Bebedouro.

O custo total das reformas será de R\$ 4.940,34 (quatro mil e novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

O presente expediente legislativo se faz necessário, ante a necessidade de instalação da 3ª Vara na Comarca de Bebedouro, tudo como forma de possibilitar uma maior agilidade no andamento dos processos judiciais em trâmite, o que beneficiará não só os advogados como também os usuários dos serviços forenses.

Por fim, em relação aos gastos com as reformas, tenho a informar que os mesmos serão suportados com recursos do orçamento vigente, sendo assim, desnecessária a previsão da receita em impacto orçamentário-financeiro, uma vez que, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o impacto

“Deus Seja Louvado”

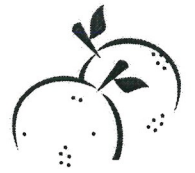
Camera Municipal Bebedouro
05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12720/2006
DATA: 01/11/2006 HORA: 17:25:07
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/796/06/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDESIA MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

orçamentário-financeiro somente será necessário quando a receita atingir 03 (três) exercícios, o que não é o caso do presente expediente legislativo, vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;” – destaques nossos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

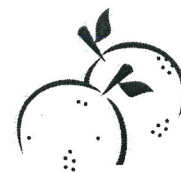
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 84 /2006.

APROVADO EM 13/11/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REFORMAS PARCIAIS EM PRÉDIO PÚBLICO ESTADUAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reformas parciais e pontuais no prédio público estadual onde está instalado o Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, situado na Avenida Osvaldo Perrone, nº 218, Parque Eldorado, neste Município, para fins de instalação da 3ª Vara na Comarca de Bebedouro.

Parágrafo Único. As reformas parciais e pontuais de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pela Prefeitura Municipal, com o custo total de R\$ 4.940,34 (quatro mil e novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), na forma da Planilha Orçamentária que passa a fazer parte integrante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 1º de
novembro de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

maiores (30) unidades, 2006
13V

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO

Planilha Orçamentária

Nome: Reforma Parcial 3º Vara da Justiça.

Local: Jardim Eldorado - 30/10/2006

Código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unit	Quant.	Preço Serviço	Preço Total
1	Demolição de parede em alvenaria de tijolos comuns arquivo morto para instalação de vitrô, portas guilhotinas metálicas e porta de madeira completa sem reaproveitamento	m³	2,74	20,39	55,87
2	Assentamento de vitrô basculante metálico, medindo 4,70X1,60m, na sala do arquivo	Pç	1,00	1.600,00	1.600,00
3	Assentamento de portas guilhotinas metálicas medindo 2,90X1,10m e 2,30X1,10m nas laterais do arquivo morto	Pç	2,00	700,00	1.400,00
4	Assentamento de porta completa de madeira, tipo prancha, e = 3cm, com fechadura, dobradiças e guarnições, 1º linha, ao lado da porta guilhotina.	Pç	1,00	180,00	180,00
5	Alvenaria de vedação de tijolos comuns, 5,7X9X19cm, espessura de parede de 9cm, juntas de 12mm, com argamassa mista de cimento, cal hidratada, e areia sem peneirar traço 1:2:8	m²	6,00	38,19	229,14
6	Execução de chapisco com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3 com a espessura de 5mm.	m²	5,00	2,51	12,55
7	Emboço com argamassa de cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:3, com a espessura de 20mm.	m²	5,00	11,24	56,20
8	Aplicação de reboco com argamassa de cal hidratada areia peneirada traço 1:4, com a espessura de 5mm.	m²	5,00	40,70	203,50
9	Pintura de parede em alvenaria, em latex PVA, interna e externamente ao arquivo morto	m²	119,76	7,60	910,18
10	Pintura de portas de madeira, vitrôs metálicos e portas Guilhotina em esmalte sintético, mínimo 2 demãos	m²	35,72	8,20	292,90
Total					4.940,34


Wagner Silveira
 Eng.º Civil - CREA 506.005.510-9